



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA — DISPENSA ELETRÔNICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº:	88/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº:	16/2026
SECRETARIA REQUISITANTE:	Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento
OBJETO:	Contratação de empresa especializada em engenharia para execução de serviços técnicos de campo e elaboração completa dos projetos executivos necessários à implantação da Ponte sobre o Córrego Grande , no Distrito de Catiara, em via rural do Município de Serra do Salitre/MG, conforme especificações e condições constantes do Projeto Básico.
FUNDAMENTO LEGAL:	Art. 75, inciso I, e §3º, da Lei nº 14.133/2021
REGIME DE EXECUÇÃO:	Empreitada por preço global
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	Menor Preço Global — Item Único
VALOR ESTIMADO:	R\$121.955,62 (cento e vinte e um mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e dois centavos)
INTERVALO MÍNIMO DE LANCES:	R\$400,00 (quatrocentos reais)
PRAZO DE EXECUÇÃO:	30 (trinta) dias corridos, improrrogáveis
PERÍODO DE PROPOSTAS:	De 14 de setembro de 2026, às 08h30, até 18 de setembro de 2026, às 08h10
PERÍODO DE LANCES:	18 de setembro de 2026, das 08h10 às 14h10
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:	NÃO EXCLUSIVA (justificativa técnica no item 2)
PLATAFORMA:	Sistema LICITANET — www.licitanet.com.br

Sumário

1. Objeto da Contratação Direta
2. Participação na Dispensa Eletrônica
3. Ingresso na Dispensa Eletrônica e Cadastramento da Proposta Inicial
4. Fase de Lances
5. Julgamento das Propostas de Preço
6. Habilitação
7. Contratação
8. Sanções
9. Das Disposições Gerais

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA — DISPENSA ELETRÔNICA****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 88/2026**
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 16/2026

Torna-se público que o Município de Serra do Salitre/MG, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento e do Setor de Licitações, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço global, na hipótese do art. 75, inciso I, e §3º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para contratação de empresa especializada em engenharia destinada à execução de serviços técnicos de campo e elaboração completa dos projetos executivos necessários à implantação da Ponte sobre o Córrego Grande, no Distrito de Catiara, e demais legislação aplicável.

1. Objeto da Contratação Direta

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação direta, em razão do valor, visando a **contratação de empresa especializada em engenharia para execução de serviços técnicos de campo e elaboração completa dos projetos executivos** necessários à implantação da **Ponte sobre o Córrego Grande**, no Distrito de Catiara, Município de Serra do Salitre/MG, conforme condições constantes do Projeto Básico — Anexo I a este instrumento.

1.2. A contratação será realizada por **item único**, sob o regime de **empreitada por preço global**, por se tratar de objeto técnico indivisível cujas etapas — levantamentos de campo, projetos executivos e documentação final — são tecnicamente interdependentes, conforme condições e justificativa de não parcelamento estabelecidas no Projeto Básico e no Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço global**, observadas as exigências de habilitação constantes deste Aviso e de seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. O prazo de execução é de **30 (trinta) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço, improrrogáveis**, tendo em vista a urgência que fundamenta a solução escolhida, conforme detalhado no Projeto Básico.

1.5. A fixação do prazo de 30 (trinta) dias corridos, **sem possibilidade de prorrogação**, justifica-se pela urgência da solução técnica necessária à implantação da Ponte sobre o Córrego Grande, cuja ausência compromete a segurança do tráfego de veículos e pedestres na via rural do Distrito de Catiara e o regular deslocamento da população local a serviços públicos essenciais de saúde, educação e transporte escolar, circunstância detalhada no Estudo Técnico Preliminar, que evidenciou o risco concreto à incolumidade dos usuários da via enquanto perdurar a ausência de projeto técnico apto a subsidiar a obra de recuperação ou substituição estrutural.

1.6. O dimensionamento do prazo em 30 (trinta) dias corridos não é arbitrário: decorre da decomposição do escopo técnico exigido no Projeto Básico em suas etapas constitutivas — levantamento topográfico planialtimétrico cadastral, levantamento batimétrico, investigação geotécnica (sondagem à percussão), e elaboração dos projetos executivos geométrico, geotécnico e de fundações, estrutural, hidrológico e hidráulico, de drenagem e de terraplenagem —, cuja execução simultânea e coordenada por equipe técnica multidisciplinar, à luz da experiência de mercado consultada na pesquisa de preços que instruiu este processo (tabelas SUDECAP e SETOP-MG), é tecnicamente exequível no interregno fixado, sem que se caracterize prazo exíguo a ponto de restringir indevidamente a competitividade ou comprometer a qualidade técnica dos produtos exigidos.

1.7. A natureza **improrrogável** do prazo funda-se no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 (princípios da eficiência e da segurança jurídica) e no interesse público em que a solução estrutural completa esteja disponível no menor tempo possível, de modo a viabilizar, em seguida, a licitação da obra de implantação da ponte sem solução de continuidade. Não se trata de mera conveniência administrativa: a fixação de prazo firme, associada às sanções previstas no item 8 deste Aviso (multa moratória diária de 1% ao dia, limitada a 10%, com rescisão consequente), constitui mecanismo de gestão de risco proporcional à urgência da contratação, desestimulando o retardamento injustificado da entrega e assegurando à Administração margem de reação — inclusive nova contratação emergencial, se necessário — sem comprometer o cronograma de implantação da obra.

1.8. Ressalva-se, por cautela e em atenção ao art. 124, II, da Lei nº 14.133/2021, que a vedação à prorrogação não alcança as hipóteses de suspensão do prazo por fato exclusivamente imputável à Administração ou por caso



fortuito ou força maior devidamente comprovados, situações que, por sua própria natureza excepcional, não se confundem com prorrogação a pedido da contratada nem esvaziam o caráter firme do prazo ora fixado.

2. Participação na Dispensa Eletrônica

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante da Plataforma LICITANET, com publicação e divulgação no Diário Oficial e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Serra do Salitre/MG.

2.2. Poderão participar desta Dispensa os licitantes interessados que estiverem previamente credenciados na plataforma e que atendam aos critérios de habilitação exigidos neste Aviso e em seus Anexos, notadamente de **qualificação técnica**, dada a natureza especializada do objeto.

2.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.4. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.4.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos;

2.4.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.4.3. que sejam autores do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados — vedação que não se aplica ao presente objeto, por ser a própria elaboração dos projetos executivos o objeto ora contratado;

2.4.4. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo, ou empresa da qual o autor seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto;

2.4.5. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.4.6. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.4.7. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

2.4.8. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.4.9. sociedades cooperativas;

2.4.10. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público — OSCIP, atuando nessa condição.

2.5. Equiparam-se aos autores do projeto, para os fins da vedação prevista no item anterior, as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.6. Aplica-se a vedação de participação também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade de sanção a esta aplicada, inclusive sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica.

3. Ingresso na Dispensa Eletrônica e Cadastramento da Proposta Inicial

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, contendo a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.



3.2. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais e nas convenções coletivas de trabalho vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a contratada, sendo o valor de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.4. No valor proposto estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários e comerciais que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto, inclusive deslocamentos e mobilização de equipe até o Distrito de Catiara.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses, sem prejuízo da retenção, no pagamento, dos percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.6. Uma vez enviada a proposta no sistema, o fornecedor não poderá retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

3.7. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá assinalar, em campo próprio do sistema, as seguintes declarações:

3.7.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.7.2. de enquadramento (ou não) como ME/EPP, ciente de que a presente contratação não é destinada à participação exclusiva dessas categorias, nos termos do item 2;

3.7.3. de ciência e concordância com as condições estabelecidas neste Aviso e em seus Anexos;

3.7.4. de responsabilidade pelas transações efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.7.5. de cumprimento da reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/1991; e

3.7.6. de não emprego de menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de não emprego de menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (catorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

4. Fase de Lances

4.1. A partir da data e do horário estabelecidos neste Aviso, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio eletrônico, sendo encerrada no horário de finalização previsto neste instrumento.

4.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do item único, sendo o fornecedor imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele próprio ofertado e registrado no sistema, admitida a oferta de lances iguais ou superiores ao lance que estiver vencendo o certame, desde que inferiores ao menor lance por ele próprio já registrado ("lances intermediários").

4.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, aplicável tanto aos lances intermediários quanto ao lance que cobrir a melhor oferta, é de **R\$400,00 (quatrocentos reais)**.

4.5. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor que o ofertou.

4.6. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.7. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

4.8. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática, pontualmente no horário indicado, sem possibilidade de prorrogação e sem tempo aleatório ou mecanismo similar, sendo os lances ordenados e divulgados pelo sistema em ordem crescente de classificação.



5. Julgamento das Propostas de Preço

- 5.1.** Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.
- 5.2.** Caso o preço da proposta vencedora esteja acima do estimado, poderá haver negociação de condições mais vantajosas com o fornecedor melhor classificado, prosseguindo-se, se necessário, com os demais classificados, respeitada a ordem de classificação, sendo o resultado da negociação registrado na respectiva ata.
- 5.3.** Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta ajustada ao último lance e, se necessário, de documentos complementares.
- 5.4.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, contados de sua apresentação.
- 5.5.** Será desclassificada a proposta que:
- 5.5.1.** conter vícios insanáveis;
 - 5.5.2.** não obedecer às especificações técnicas deste Aviso ou do Projeto Básico;
 - 5.5.3.** apresentar preço inexequível ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação; ou
 - 5.5.4.** não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.
- 5.6.** Será considerada inexequível a proposta cujo valor seja insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, ou que apresente preço global simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços dos insumos e demais custos de mercado, admitida a exigência de demonstração de exequibilidade quando o preço ofertado suscitar dúvida fundada quanto à sua viabilidade.
- 5.7.** Erros no preenchimento da planilha de custos não constituem motivo para desclassificação da proposta, podendo esta ser ajustada pelo fornecedor no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço global ofertado.
- 5.8.** A proposta final deverá conter os valores unitário e total, expressos em moeda corrente nacional, ajustados ao lance final e compatíveis com os preços de mercado, não podendo o valor ofertado exceder o valor do respectivo lance.
- 5.9.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda às especificações e ao valor estimado.

6. Habilitação

- 6.1.** Os documentos exigidos para habilitação constam do Projeto Básico — Anexo I, no tópico Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor, complementados pelas disposições deste item, e serão solicitados ao fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
- 6.2.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, mediante consulta aos seguintes cadastros:
- 6.2.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas — CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - 6.2.2.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo CNJ (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
 - 6.2.3.** Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União — TCU; e
 - 6.2.4.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas — CNEP, quando aplicável.
- 6.3.** Para fornecedores pessoa jurídica, as consultas poderão ser realizadas mediante a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>), sendo a consulta realizada também em nome do respectivo sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.
- 6.4.** Constatada a existência de sanção impeditiva, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação, examinando-se a proposta subsequente na ordem de classificação.



6.5. Havendo necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, o fornecedor será convocado a encaminhá-los em formato digital, no prazo fixado pela Administração, sob pena de inabilitação.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, quando não exigíveis para sua condição.

6.7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, seja por apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso e no Projeto Básico.

6.8. Para fins de habilitação, o fornecedor deverá comprovar os requisitos jurídicos, fiscais/sociais/trabalhistas, econômico-financeiros e técnicos a seguir detalhados, conforme especificado no Projeto Básico — Anexo I.

6.9. As exigências de qualificação técnica estabelecidas nos itens seguintes observam o **princípio da proporcionalidade**, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e do art. 67, *caput* e §§1º a 11, da mesma Lei: a Administração não pode exigir qualificação técnica além da necessária para garantir o cumprimento das obrigações, sob pena de restrição indevida à competitividade (art. 11, parágrafo único), mas tampouco pode prescindir de exigências mínimas que assegurem a capacidade da contratada de executar objeto de elevada complexidade técnica no prazo exíguo fixado neste Aviso. A elaboração de projetos executivos de obra de arte especial (ponte) demanda conhecimento técnico específico em projeto estrutural, geotécnico, hidrológico e de drenagem, cuja ausência ou insuficiência comprometeria não apenas a qualidade do produto entregue, mas a própria segurança da futura obra e de seus usuários, motivo pelo qual a jurisprudência do Tribunal de Contas da União admite e recomenda a exigência de comprovação técnica proporcional à complexidade do objeto, desde que limitada às parcelas técnica e materialmente relevantes.

6.10. A exigência de **qualificação técnico-operacional** (item 6.16) — comprovação de que a própria **pessoa jurídica** já executou objeto de natureza e complexidade compatíveis — justifica-se por atestar a capacidade organizacional da empresa de coordenar, sob sua responsabilidade institucional, os múltiplos profissionais e disciplinas técnicas envolvidas na elaboração simultânea de projetos estrutural, geotécnico, hidrológico e de drenagem, dentro do prazo de 30 dias fixado. Trata-se de garantia distinta e complementar à exigência técnico-profissional: a capacidade de um profissional isoladamente não supre a ausência de histórico organizacional da empresa em conduzir projetos de obra de arte especial com a agilidade e a coordenação interna que o objeto exige.

6.11. A exigência de **qualificação técnico-profissional** (item 6.17) — comprovação de que o **profissional** indicado como responsável técnico possui Certidão de Acervo Técnico (CAT) em elaboração de projeto de ponte ou estrutura de complexidade compatível — decorre da natureza personalíssima da responsabilidade técnica em engenharia: é o profissional, e não a empresa, quem responde tecnicamente (civil e administrativamente perante o CREA) pelo dimensionamento estrutural e pela adequação normativa do projeto, nos termos do art. 67, §4º, da Lei nº 14.133/2021. A ausência dessa exigência específica permitiria que empresas sem qualquer profissional efetivamente capacitado na disciplina crítica do objeto (projeto estrutural de pontes) participassem do certame, transferindo para a fase de execução um risco técnico que a fase de habilitação existe precisamente para prevenir.

6.12. Como salvaguarda contra eventual restrição indevida à competitividade, as exigências técnicas deste Aviso: **(i)** limitam-se às parcelas técnica e materialmente relevantes do objeto — o projeto estrutural da ponte —, não se estendendo a exigências de acervo em todas as seis disciplinas de projeto; **(ii)** não fixam quantitativos mínimos de área, extensão ou valor de obra anterior, em conformidade com a vedação de exigências desproporcionais reiteradamente afirmada pelo TCU; **(iii)** admitem a comprovação de vínculo profissional por múltiplas formas (contrato social, CTPS, contrato de prestação de serviços ou compromisso de contratação futura), ampliando o universo de licitantes aptos; e **(iv)** não excluem a participação de ME/EPP, tratando-se de não exclusividade justificada tecnicamente, e não de vedação, nos termos do item 2 deste Aviso.

6.13. Habilitação Jurídica:

6.13.1. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, admitida a apresentação de estatuto ou contrato consolidado quando houver alterações;

6.13.2. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede;

6.13.3. no caso de microempreendedor individual (MEI), Certificado da Condição de Microempreendedor Individual — CCMEI;



6.13.4. inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), com objeto social compatível com o objeto desta contratação;

6.13.5. procuração com poderes específicos, quando a licitante se fizer representar por terceiro na fase de habilitação ou na assinatura do contrato.

6.14. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

6.14.1. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), abrangendo inclusive as contribuições sociais;

6.14.2. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) — Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

6.14.3. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho — Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa;

6.14.4. prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;

6.14.5. declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

6.14.6. o fornecedor enquadrado como MEI estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, quando não exigível para sua condição.

6.15. Habilitação Econômico-Financeira:

6.15.1. certidão negativa de falência e recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data de abertura da dispensa.

6.16. Qualificação Técnica Operacional:

6.16.1. comprovação de registro ou inscrição da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia — CREA ou órgão correlato detentor de viabilidade legal de execução de tais serviços, em situação regular e compatível com as atividades objeto da contratação;

6.16.2. comprovação de capacidade técnico-operacional da pessoa jurídica, mediante atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) a execução anterior de serviços de engenharia compatíveis em características e complexidade com o objeto, especialmente quanto à elaboração de projetos de ponte, viaduto ou estrutura de complexidade técnica equivalente;

6.16.3. os atestados deverão conter informações suficientes para verificação de sua autenticidade e compatibilidade com o objeto (identificação do contratante, descrição dos serviços, período e local de execução), podendo a Administração promover diligências para sua confirmação;

6.16.4. não serão exigidos quantitativos mínimos ou características que, isolada ou conjuntamente, impliquem restrição indevida à competitividade, limitando-se a comprovação às parcelas técnica e materialmente relevantes do objeto, em observância ao art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

6.17. Qualificação Técnica Profissional:

6.17.1. comprovação de que a licitante possui, na data da habilitação, profissional legalmente habilitado, com registro regular no CREA e atribuição compatível com o objeto, detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT) que comprove experiência na elaboração de projeto de ponte, viaduto ou estrutura de complexidade técnica compatível;

6.17.2. a experiência exigida deverá guardar pertinência com as parcelas de maior relevância técnica do objeto, especialmente o projeto estrutural, não sendo exigida experiência em objeto absolutamente idêntico;

6.17.3. comprovação do vínculo do profissional detentor da CAT com a licitante, mediante contrato social, registro em carteira de trabalho, ficha de registro de empregado, contrato de prestação de serviços ou declaração de contratação futura, com compromisso de vinculação até a assinatura do contrato;

6.17.4. declaração de disponibilidade de equipe técnica multidisciplinar compatível com as disciplinas do objeto (estrutural, geotécnico, hidráulico, drenagem e terraplenagem), com indicação nominal dos profissionais responsáveis;



6.17.5. o profissional detentor do acervo técnico deverá participar efetivamente da execução dos serviços de sua especialidade, admitida sua substituição, mediante prévia aprovação da Administração, por profissional de experiência equivalente ou superior.

6.18. Disposições Gerais da Qualificação Técnica:

6.18.1. declaração de pleno conhecimento das condições locais de execução do objeto, na forma do **Anexo III (Declaração de Visita Técnica e Pessoal)**, facultada a realização de vistoria técnica no Distrito de Catiaira;

6.18.1.1 a eventual não realização da vistoria não poderá ser utilizada pela contratada como justificativa para desconhecimento das condições de execução ou para pleitear alteração das condições contratuais;

6.18.2. a substituição de profissional cuja experiência tenha sido utilizada para comprovação da qualificação técnica somente poderá ocorrer mediante prévia aprovação da Administração, observados os requisitos estabelecidos no Projeto Básico.

7. Contratação

7.1. Homologado o resultado, o fornecedor vencedor será convocado para assinatura da **Minuta de Contrato Administrativo — Anexo II**, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, dada a urgência que fundamenta a contratação, prorrogável uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada e aceita pela Administração.

7.2. A aceitação do instrumento contratual implica no reconhecimento de que a contratada:

7.2.1. se vincula integralmente à sua proposta e às previsões deste Aviso e de seus Anexos;

7.2.2. reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021; e

7.2.3. reconhece os direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da mesma Lei.

7.3. Na assinatura será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Aviso, que deverão ser mantidas pela contratada durante toda a vigência da contratação.

7.4. A recusa injustificada em assinar o instrumento contratual no prazo estabelecido caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a contratada às sanções previstas no item 8 deste Aviso.

8. Sanções

8.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o fornecedor que:

8.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame, ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, considerando-se inidôneo, entre outros, declarar falsamente as condições de participação ou o enquadramento como ME/EPP, ou agir em conluio com outros fornecedores;

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame; ou



8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

8.2. Multa moratória diária: pelo atraso injustificado na entrega dos produtos/projetos, será aplicada multa de **1% (um por cento) ao dia** sobre o valor total do contrato, **limitada ao patamar máximo de 10% (dez por cento)**, atingido no 10º (décimo) dia corrido de atraso.

8.3. Rescisão consequente: atingido o teto de 10% (dez por cento) da multa moratória, a Administração poderá rescindir unilateralmente o contrato por inexecução, nos termos dos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da retenção da multa já incidente e da apuração de perdas e danos.

8.4. Multa compensatória: em caso de inexecução parcial, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida; em caso de inexecução total, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

8.5. Sem prejuízo das multas, o fornecedor ficará sujeito, conforme a gravidade da conduta, a: advertência; impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, nos termos do art. 156, §§4º e 5º, da Lei nº 14.133/2021.

8.6. Na aplicação das sanções serão considerados: a natureza e a gravidade da infração; as peculiaridades do caso concreto; os danos causados à Administração; a existência de reincidência; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; e a implantação ou o aperfeiçoamento, pelo fornecedor, de programa de integridade, nos termos do art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

8.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

8.8. A aplicação das sanções previstas neste Aviso não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração, podendo a multa ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.9. A aplicação de qualquer penalidade observará processo administrativo próprio que assegure o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, da Lei nº 9.784/1999.

8.10. Os demais critérios e percentuais de sanção estão detalhados no Projeto Básico e na **Minuta de Contrato — Anexos I e II**, partes vinculantes deste instrumento.

9. Das Disposições Gerais

9.1. O procedimento será divulgado no Sistema LICITANET e no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Serra do Salitre/MG.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), ou de não haver o comparecimento de interessados (procedimento deserto), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente Aviso, com nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, desde que atendidas as condições de habilitação; ou

9.2.3. fixar prazo para adequação das propostas ou da documentação de habilitação.

9.3. Havendo necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelo fornecedor, cujo prazo não conste deste Aviso, deverá ser observado o prazo indicado pelo Agente de Contratação na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o período de disputa, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, salvo comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos neste Aviso, inclusive para o envio de lances, observarão o horário de Brasília-DF.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos.



9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, a isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não sendo a Administração responsável por esses custos, independentemente do resultado do processo.

9.10. Em caso de divergência entre este Aviso e seus Anexos ou demais peças do processo, prevalecerão as disposições deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I — Projeto Básico;

ANEXO II — Minuta de Contrato Administrativo;

ANEXO III — Declaração de Visita Técnica e Pessoal;

ANEXO IV — Declaração de Inexistência de Vínculo com Agente Público;

ANEXO V — Mapa de Análise de Riscos.

Serra do Salitre/MG, 14 de Setembro de 2026

Izabel Alves Silva
Prefeito Municipal